

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MAR

CAPÍTULO I - NATUREZA, OBJETIVOS E PRAZOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar (PPG-ICTMar) da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, curso de Mestrado, segue às normas do Regimento Interno de Pós- Graduação e Pesquisa da UNIFESP em consonância com o Estatuto, o regimento Geral e demais dispositivos legais.

Artigo 2º - São os objetivos do Programa Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar:

- I Contribuir para o avanço do conhecimento científico assumindo a interdisciplinaridade como aspecto essencial nos estudos relacionados com a interação entre os elementos do trinômio Tecnologia-Mar-Sociedade;
- II Oferecer elevado padrão de qualidade tecnocientífica na formação de pesquisadores e docentes de nível superior;
- III Formar lideranças capazes de organizar e trabalhar em equipes interdisciplinares;
- IV Promover capacitação de recursos humanos para atuar no planejamento, execução e gestão de atividades relacionadas à exploração, uso sustentável dos bens ambientais e dos serviços ecossistêmicos em organizações dos setores público, privado e terceiro setor;

Artigo 3º - O PPG-ICTMar concederá o título acadêmico de Mestre em Ciências na área Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar após o cumprimento das exigências definidas por este regulamento.

Artigo 4º - O prazo mínimo para a conclusão do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar, compreendendo a apresentação da dissertação, será de 12 meses. O prazo máximo será de 24 meses. Os prazos iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela banca.

§ 1º Em caso de necessidade de prorrogação do prazo, caberá ao orientador apresentar justificativa à CEPG-ICTMar com antecedência de 60 dias. O prazo de prorrogação não será superior a doze meses.

§ 2º A solicitação será avaliada pela CEPG-ICTMar que definirá o tempo de prorrogação

considerando o limite máximo

§ 3º O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, não será computado nos prazos máximos estabelecidos no Artigo 4º deste Regulamento.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - A coordenação das atividades do PPG-ICTMar será exercida pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação(CEPG-ICTMar), presidida pelo Coordenador. A CEPG-ICTMar será composta por:

- I os docentes permanentes credenciados no Programa;
- II um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 1º O mandato do representante discente da CPPG-ICTMar será de um ano, permitindo uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar da matrícula.

§ 2º O suplente da representação discente na CEPG-ICTMar substituirá o titular em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º Nas ausências do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Presidência da CEPG-ICTMar o decano permanente credenciado no Programa.

Artigo 6º - Compete à CEPG-ICTMar:

- I Elaborar o planejamento do PPG-ICTMar, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II Avaliar as solicitações de prorrogação do prazo máximo para a obtenção do título de Mestre estabelecido no artigo 4º deste Regimento;
- III Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e alinhamento com os objetivos do Programa, a importância junto à linha de pesquisa, e competência específica do corpo docente responsável;
- V Avaliar o pedido de credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos pelo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI Indicar o credenciamento de docentes permanentes como Orientadores do Programa para aprovação pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa do Campus Baixada Santista;
- VII Avaliar as propostas de descredenciamento e encaminhar para aprovação pela Câmara

de Pós-graduação e Pesquisa do Campus Baixada Santista;;

- VIII Estabelecer o processo seletivo para o ingresso de estudantes no Programa PPG-ICTMar;
- IX Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- X Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa, de acordo com a disponibilidade de orientação do corpo docente permanente.
- XI Determinar os critérios para distribuição de bolsas institucionais do Programa PPG-ICTMar;
- XII Determinar o número de vagas a serem oferecidas nas disciplinas a serem ministradas;
- XIII Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades;
- XIV Appreciar os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes das Comissões Julgadoras de exames de qualificação e de Defesas das Dissertações e submetê-los para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XV Encaminhar os resultados de Defesas de Dissertações para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XVI Organizar e promover a realização de Defesas públicas de Dissertações;
- XVII Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVIII Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação stricto sensu;
- XIX Avaliar as atividades anuais do Programa e elaborar os relatórios técnicos anuais a serem encaminhados para o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e CAPES;
- XX Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do campus Baixada Santista eventuais mudanças no Regimento do Programa;
- XXI Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XXII Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XXIII Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXIV Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXV Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao regulamento estabelecido neste documento;

XXVI Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 7º- O funcionamento da CEPG-ICTMar dar-se-á:

- I A CEPG-ICTMar reunir-se-á mensalmente em horário e data previamente estabelecidos;
- II As decisões da CEPG-ICTMar serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes;
- III As atas das reuniões da CEPG-ICTMar serão publicadas pela secretaria do programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

Artigo 8º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da CEPG-ICTMar e deverão ser docentes permanentes credenciados no Programa lotados na UNIFESP/Campus Baixada Santista.

- I A homologação da escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador e de responsabilidade do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.
- II O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução sucessiva;

Artigo 9º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I Coordenar o funcionamento da CEPG-ICTMar e do Programa;
- II Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades de Pós-Graduação, ao qual se anexarão os programas das várias disciplinas;
- III Zelar pelo cumprimento do calendário de atividades programadas;
- IV Encaminhar, ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos ao desempenho acadêmico dos alunos matriculados;
- V Preparar qualquer documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente.
- VI Ser o interlocutor das questões da CEPG-ICTMar com a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do campus Baixada Santista e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII Representar o Programa em outras instâncias quando se fizer necessário.

CAPÍTULO III- ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 10º - Os requisitos do PPG-ICTMar para obtenção do título de Mestre incluem:

- I Obtenção de vinte (20) créditos em atividades curriculares;
- II Obtenção de cinco (5) créditos em atividades de estágio em docência (PAD) e/ou atividades complementares.
- III Desenvolvimento das atividades de pesquisa relativas ao projeto de pesquisa de Mestrado;
- IV Redação da Dissertação de Mestrado e realização da defesa da Dissertação em sessão pública (100 créditos).

Artigo 11º - As atividades curriculares poderão incluir:

- I Disciplinas oferecidas pelo PPG-ICTMAR;
- II Disciplinas oferecidas por outros Programas da UNIFESP;
- III Disciplinas oferecidas por Programas de outras Universidades, a critério da CEPG-ICTMar;

§ 1º O aluno deverá obrigatoriamente obter doze (12) créditos em unidades curriculares obrigatórias oferecidas pelo PPG-ICTMAR

§ 2º As atividades curriculares eletivas a serem realizadas para totalização de créditos em atividades curriculares deve ser definido pelo orientador em comum acordo com o estudante, levando em conta a natureza do projeto de pesquisa;

CAPÍTULO IV- CORPO DOCENTE E ORIENTADOR

Artigo 12º - O corpo docente do PPG-ICTMar será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

Parágrafo único - Poderão integrar o corpo docente do Programa professores da UNIFESP ou de Instituições diversas de Ensino Superior, seja na condição de professores permanentes, seja na de professores colaboradores.

Artigo 13º - São atribuições do orientador:

- I Elaborar, de comum acordo com o seu orientando, o plano de atividades a ser desenvolvido para obtenção do título de Mestre;
- II Dar ciência, em pedidos de trancamento, e cancelamento de matrícula em disciplinas,

- obedecidas às normas deste Regulamento;
- III Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;
 - IV Justificar pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora do Programa;
 - V Solicitar as providências necessárias para a apresentação pública da Dissertação, quando em condições de ser defendida;
 - VI Encaminhar sugestões de nomes de especialistas para compor as Bancas Examinadoras das avaliações dos Exame de Qualificação e da defesa pública da Dissertação de Mestrado;
 - VII Participar, na função de presidente, da Banca Examinadora da defesa pública da Dissertação de Mestrado de seus orientandos.
 - VIII Oferecer, pelo menos, uma disciplina eletiva a cada dois anos.

Artigo 14º - Os docentes credenciados para orientação deverão comunicar anualmente à Coordenação do Programa, o número de ingressantes que aceitarão para orientação no curso de Mestrado.

§ 1º O docente permanente não deve ficar um tempo superior a vinte quatro meses sem oferecer vagas de orientação.

§ 2º Considerando todos os Programas de Pós-Graduação em que está credenciado, o docente-orientador deve respeitar o limite de 8 orientandos concomitantes.

§ 3º É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 15º - O orientador poderá indicar, até 2 (dois) co-orientadores em comum acordo com o seu orientando. Parágrafo único: Compete ao co-orientador:

- I Ser portador do título de doutor, e com indicação homologada pela CEPG-ICTMar;
- II Se não portador do título de doutor, ter sua indicação apreciada pela CEPG-ICTMar;
- III Colaborar na elaboração do plano e do projeto de pesquisa do aluno;
- IV O Co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a UNIFESP.

Artigo 16º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à CEPG-ICTMar tanto pelo aluno quanto pelo orientador, por meio de requerimento com justificativa, devendo a nova escolha ser aprovada pela CEPG-ICTMar e homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, após serem consultados o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

Parágrafo único - A troca de orientadores deverá respeitar o limite de orientandos estabelecido no artigo 14º deste regimento.

Artigo 17º - O docente-orientador poderá solicitar à CEPG-ICTMar o afastamento da função de orientador da pesquisa de um estudante a qualquer momento, mediante justificativa.

Parágrafo único - Caberá à CEPG-ICTMar avaliar o pedido do orientador bem como indicar um novo docente- orientador, com a concordância deste e do estudante em questão.

CAPÍTULO V – CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Artigo 18º - Para o credenciamento e recredenciamento serão exigidos os requisitos mínimos exigidos pela Pró- Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP.

§ 1º Para o credenciamento de novos docentes, a CEPG-ICTMAR deverá levar em consideração os requisitos estabelecidos pela CAPES no que se refere à parcela do corpo docente dedicada exclusivamente ao PPG-ICTMAR e ao equilíbrio entre as área de conhecimento/formação acadêmica do corpo docente permanente.

§ 2º O recredenciamento deverá ser solicitado com antecedência de 30 dias do período de validade. A não solicitação em tempo hábil poderá acarretar o descredenciamento do docente.

§ 3º O recredenciamento docente será por período de três anos, em conformidade com o artigo 70 do Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

Artigo 19º - Solicitações de credenciamento serão recebidas pelo CEPG-ICTMAR anualmente em período a ser divulgado na página do PPG-ICTMAR.

Artigo 20º - O docente interessado em credenciamento no PPG-ICTMAR deverá:

- I atender critérios estabelecidos pelo Comitê Técnico de Pós-graduação Multidisciplinar do Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp;
- II apresentar um plano de ações em ensino, pesquisa e extensão a ser desenvolvido no escopo do PPG-ICTMAR;

Parágrafo Único: O credenciamento fica condicionado à aprovação de um aluno no processo seletivo do PPG-ICTMAR.

Artigo 21º - Além dos critérios estabelecidos no artigo anterior, o credenciamento/recredenciamento de docentes externos estará limitado aos critérios da CAPES no que diz respeito ao limite de docentes externos à instituição sede.

CAPITULO VI - CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - INSCRIÇÃO

Artigo 22º - Graduados em cursos superiores reconhecidos pelo MEC serão admitidos como candidatos ao PPG-ICTMar.

Parágrafo único - Todos os candidatos serão submetidos ao processo seletivo e, se aprovados, estarão aptos para realizar a matrícula.

Artigo 23º - Os candidatos deverão inscrever-se para o processo seletivo conforme calendário estabelecido pela CEPG-ICTMar em Edital, apresentando a seguinte documentação:

- I cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso de graduação e respectivo histórico escolar;
- II curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes;
- III cópia de cédula de identidade ou documento equivalente;
- IV cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- V pré-projeto de pesquisa;
- VI carta de concordância na orientação de docente permanente do PPG-ICTMAR.

SEÇÃO II - SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 24º - O processo seletivo dos candidatos ao Mestrado será realizado anualmente por meio de:

- I Prova realizada e avaliada conforme critérios apresentados no Edital do respectivo Processo Seletivo;
- II Entrevista estruturada, abordando Pré-projeto e CV Lattes com base em critérios de avaliação divulgados no Edital do respectivo Processo Seletivo.

Artigo 25º - Após aprovação no processo seletivo, o candidato poderá requerer sua matrícula conforme calendário estabelecido no Edital no Processo Seletivo.

Parágrafo único - O corpo discente do PPG-ICTMar será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Artigo 26º - O aluno deverá efetuar rematrícula semestralmente, com anuência do orientador, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º A rematrícula deverá ser realizada conforme calendário estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

§ 2º No caso do aluno não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá dois meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula;

§ 3º No caso do aluno não efetuar o trancamento de sua matrícula será automaticamente desligado.

Artigo 27º - Qualquer estudante graduado em curso superior reconhecido pelo MEC ou matriculado em outros Programas de Pós-graduação poderá efetuar matrícula na categoria de Aluno Especial no PPG-ICTMar.

§ 1º O Aluno Especial poderá matricular-se somente em disciplinas mediante aprovação do(s) docente(s) responsável.

§ 2º O Aluno Especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG-ICTMar;

§ 3º Os créditos obtidos como Aluno Especial poderão ser utilizados para obtenção do título de Mestre no PPG-ICTMar, desde que o estudante seja regularmente admitido em processo seletivo do Programa, no prazo máximo de 2 anos, após a conclusão da disciplina;

§ 4º O Aluno Especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas oferecidas pelo PPG-ICTMar.

SEÇÃO III - DOCUMENTOS

Artigo 28º - Do prontuário do aluno regular deverão constar:

- I Anuência formal do orientador;
- II Transferência do orientador, se houver;
- III Os créditos e conceitos obtidos nas disciplinas ou outras atividades;
- IV Carta de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa, se necessário;
- V Comprovante de proficiência em língua inglesa no ato de matrícula.

§ 1º É de responsabilidade do aluno o encaminhamento do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP, constando o discente como pesquisador principal e o seu(s) orientador(es) como pesquisador(es) associado(s).

§ 2º A comprovação de proficiência em língua inglesa pode ser realizada por meio de documento proveniente de Instituição especializada no exame da respectiva língua, indicada pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa, ou certificação aceita pela CAPES.

Artigo 29º - No histórico escolar deverão constar, além dos conceitos classificatórios, as seguintes anotações:

- I - Disciplinas cursadas ou atividades realizadas fora do Programa anteriormente à matrícula inicial;
- II - Os conceitos relativos à Dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO VII - REGIME DIDÁTICO

Artigo 30º - O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos, para atender as exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º O regime de matrícula nas disciplinas será por período, respeitando-se o número de vagas estipulado pela CEPG-ICTMar em consonância com ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º Durante os períodos letivos ou de férias escolares poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores brasileiros ou estrangeiros em visita ao campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

§ 3º O treinamento didático dos alunos, será desenvolvido por meio da participação supervisionada nos Módulos dos Cursos de Graduação da UNIFESP/Campus Baixada Santista, por meio do Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD) da UNIFESP ou equivalente.

Artigo 31º - O cronograma de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer o número mínimo e máximo de vagas e a carga horária total de trabalhos exigidos para cada disciplina.

Artigo 32º - Os alunos deveram cumprir obrigatoriamente 75% (setenta e cinco por cento) de frequência das atividades programadas em cada disciplina.

§ 1º O aluno que, com anuência do orientador, requerer o cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso da disciplina;

§ 2º Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (um terço) da carga horária estabelecida para a disciplina, o aluno receberá o conceito D que será enviado à Pro-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

Artigo 33º - Poderá ser concedido ao estudante, o trancamento da matrícula no PPG-ICTMar, por prazo não superior a 6 (seis) meses, após consulta ao Orientador e à CEPG-ICTMar.

§ 1º O trancamento da matrícula poderá ser solicitado após o término do primeiro semestre, desde que o aluno não tenha ultrapassado 70% do prazo máximo de titulação de Mestre.

§ 2º O trancamento de matrícula no Programa implica na cessação, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos;

§ 3º Poderá ser concedido 2º período de trancamento de matrícula, por motivo de força maior, por mais 6 (seis) meses, no máximo;

§ 4º A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo do trancamento estabelecido no caput deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

Artigo 34º - A integralização das atividades necessárias à obtenção do grau acadêmico de Mestre será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividade programada, compreendendo aulas e outras atividades (estágio de docência, publicações científicas em periódicos especializados e participação em congressos e jornadas com apresentação de trabalhos), além da elaboração do trabalho destinado à Dissertação.

Artigo 35º - As atividades do Programa compreenderão:

- I - Disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II - Estágio de docência;
- III - Elaboração de dissertação de Mestrado.
- IV - Atividades Complementares

Artigo 36º - As atividades programadas para o Mestrado deverão integralizar no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) unidades de créditos.

§ 1º As atividades programadas para obtenção dos créditos incluirão aulas teóricas e práticas, trabalhos exigidos pela programação das disciplinas, elaboração da Dissertação e outros que visem à boa formação dos candidatos;

§ 2º Os créditos necessários à obtenção do Mestrado serão distribuídos dentro do seguinte critério: vinte (20) créditos, deverão ser obtidos em disciplinas sendo que pelo menos doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias;

§ 3º Os créditos necessários à obtenção do Mestrado serão distribuídos dentro do seguinte critério: cem (100) créditos deverão ser obtidos no desenvolvimento da pesquisa e elaboração da dissertação;

§ 4º Os créditos necessários à obtenção do Mestrado serão distribuídos dentro do seguinte critério: cinco (5) créditos deverão ser obtidos no desenvolvimento de atividades complementares e/ou em atividades do Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD);

Artigo 37º - Créditos obtidos fora do Programa poderão ser aproveitados quando requerido pelo aluno, devidamente justificado pelo orientador, e aprovado pela CEPG-ICTMar.

Parágrafo único Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitados em até 30% do total de créditos em disciplinas exigido para o curso de Mestrado, ou seja, seis (6) créditos.

Artigo 38º - A avaliação das disciplinas e outras atividades expressarão os níveis de desempenho do aluno, de acordo com os seguintes conceitos:

- A - Excelente, com direito a créditos;
- B - Bom, com direito a créditos;
- C - Regular, com direito a créditos;
- D - Deficiente, reprovado e sem direito a créditos;

Parágrafo único O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina ou atividade poderá repeti-la uma única vez, constando em seu histórico escolar somente o segundo conceito obtido.

Artigo 39º - O registro das atividades discentes deverá ser realizado anualmente por meio de entrega de formulário padronizado, com aprovação do orientador à Secretaria do Programa.

Artigo 40º- O aluno será desligado do PPG-ICTMar em qualquer das seguintes ocorrências:

- I Por sua própria iniciativa;
- II Duas reprovações na mesma disciplina;
- III Não atendimento ao prazo para entrega da Dissertação;
- IV Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido do CEPG-ICTMar ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 41º - O aluno desligado do PPG-ICTMar, por qualquer motivo, poderá reingressar ao Programa como nova matrícula, a partir do ano seguinte ao do cancelamento, exceto quando desligado por motivo disciplinar ou ético.

Parágrafo único A solicitação de reingresso deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação em forma de ofício devidamente justificada, com a aprovação do Orientador e da CEPG-ICTMar.

CAPÍTULO VIII - EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO

SEÇÃO I – EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 42º - O Exame de Qualificação é um requisito para a obtenção do título de Mestre no PPG-ICMAR.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo menos três meses antes da Defesa da Dissertação de Tese de Mestrado

§ 2º O agendamento da data deve ser solicitado à CEPG-ICTMar pelo orientador com 30 dias de antecedência;

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do prazo, o orientador deverá apresentar justificativa, por escrito, para apreciação da CEPG-ICTMar.

Artigo 43º - A solicitação do Exame de Qualificação deve ser encaminhada dentro do prazo estipulado e seguindo as Normas para Qualificação definidas pelo CPEG e disponíveis na

página da internet do PPG.

Artigo 44° - Na solicitação de agendamento do Exame de Qualificação, o orientador deve sugerir, para homologação de CEPG-ICTMar, 2 (dois) membros titulares e um suplente, sendo ao menos um membro titular do corpo permanente do PPG-ICTMAR, para avaliação do Exame de Qualificação

§ 1° O orientador será presidente da banca de avaliação do Exame de Qualificação, sem direito a voto;

§ 2° O co-orientador não poderá fazer parte da banca de avaliação do Exame de Qualificação;

§ 3° Os examinadores deverão possuir o título de Doutor.

Artigo 45° - A banca avaliadora apreciará de acordo com os critérios de avaliação descritos nas Normas para Qualificação aprovadas pelo CEPG e disponíveis na página da internet do PPG.

Artigo 46° - Cada membro avaliador da banca deverá atribuir de um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

I - Aprovado

II - Reprovado

§ 1° Será considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito aprovado por ambos os membros da banca de avaliação.

§ 2° Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação desde que respeitado o prazo de integralização do curso de Mestrado do Programa definido neste regimento.

SEÇÃO II - APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 47° - O estudante deverá cumprir as seguintes exigências antes de realizar entrega da Dissertação e solicitar o agendamento da defesa da Dissertação de Mestrado:

- I Ter totalizado o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares exigidos para integralização do Programa além da aprovação pelo Comitê de Ética da UNIFESP;

Artigo 48° - A Dissertação de Mestrado poderá ser elaborada em língua portuguesa ou

inglesa em um dos seguintes formatos:

- I de monografia;
- II de artigo(s) científico(s) apresentando o desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente;

Parágrafo único: O formato deve estar indicado na solicitação de agendamento da defesa da dissertação e o documento final deve seguir as normas do manual de elaboração de dissertações do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 49º - A defesa da Dissertação de Mestrado será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora em sessão pública.

§ 1º O candidato terá o tempo máximo de 30 minutos com tolerância de 5 minutos adicionais para apresentação oral da Dissertação, após a qual iniciará a arguição pela Banca Examinadora.

§ 2º Cada examinador terá o tempo máximo de 60 minutos para arguição.

Artigo 50º - A composição da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será indicada pelo docente orientador para análise e aprovação da CEPG-ICTMAR.

Artigo 51º - A Banca Examinadora deverá ser composta pelo orientador do estudante, três membros titulares e um membro suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor;

§ 2º A Banca Examinadora deverá ter, no mínimo, 1 (um) docente externo ao corpo de orientadores do PPG-ICTMar como membro titular.

§ 3º O orientador será presidente da Banca Examinadora e não emitirá parecer;

§ 4º É vedada a participação nas Bancas Examinadoras de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

§ 5º É vedada a participação nas Bancas Examinadoras de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao(s) orientador(es) do estudante.

Artigo 52º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa deverá homologar a Banca Examinadora para a Defesa da Dissertação de Mestrado.

Artigo 53° - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

I - Aprovado

II - Reprovado

§ 1° Será considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito aprovado pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2° No caso de reprovação, o candidato terá direito a uma nova apresentação em um prazo máximo de 6 (seis) meses desde que não ultrapasse os prazos máximos de integralização do curso de Mestrado estabelecido neste regimento.

Artigo 54° - Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa homologar o título de Mestre.

§ 1° Após a defesa, se aprovado, o aluno deverá entregar a dissertação com as devidas correções na Secretaria do Programa, em prazo máximo de 30 dias, junto com toda a documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para emissão do título.

§ 2° O orientador poderá providenciar a publicação dos artigos referentes à Dissertação de Mestrado se o pós-graduando não se empenhar na publicação do seu trabalho no decorrer de um ano após a Defesa.

Artigo 55° - Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado será conferido o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia do Mar .

CAPÍTULO IX – DISCIPLINAS

Artigo 56° - A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser avaliada pela CEPG-ICTMar mediante encaminhamento pelo(s) proponentes de:

I Ofício solicitando apreciação;

II Ementa detalhada da disciplina contendo bibliografia atualizada, e carga horária;

III Justificativa da inserção da disciplina com base no escopo, objetivos e perfil do egresso estabelecidos para o PPG-ICTMAR, evidenciando sua relação com uma ou mais linhas de pesquisas do programa.

Artigo 57° – As disciplinas ofertadas no PPG-ICTMAR deverão ser ministradas por docentes credenciados no Programa como permanente ou colaborador.

Parágrafo único: Docentes não credenciados no PPG-ICTMAR poderão participar e contribuir em disciplinas do PPG- ICTMAR como convidados pelo docente permanente responsável pela disciplina.

Artigo 58° - Caso alguma disciplina não seja oferecida em 5 anos, a mesma será excluída do PPG-ICTMAR, necessitando de uma nova solicitação para inclusão.

CAPITULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59° - Os casos omissos serão resolvidos pela CEPG-ICTMar, mediante consulta ao Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 60° - Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.